

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - ABEASF	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano
II - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	R\$ 4.000,00/mês	-----	R\$ 48.000,00/ano
III - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 6.000,00/mês	-----	R\$ 72.000,00/ano
IV - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano
V - Casa Nossa	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano
VI - Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano
VII - Fundação Frederico Ozanan	R\$ 5.000,00/mês	-----	R\$ 60.000,00/ano
VIII - Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	R\$ 2.800,00/mês	-----	R\$ 33.600,00/ano
IX - Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano
X - Granja Escola	R\$ 3.500,00/mês	-----	R\$ 42.000,00/ano
XI - Lar Fraterno	R\$ 4.000,00/mês	-----	R\$ 48.000,00/ano
XII - Nosso Lar – Grupo Espírita	R\$ 1.200,00/mês	-----	R\$ 14.400,00/ano
XIII - Obras Sociais Paróquia de Santana	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano
XIV - Obras Sociais Paróquia Piedade	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano
XV - Sagrada Família	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano
XVI - São Francisco de Assis – Grupo Espírita	R\$ 1.500,00/mês	-----	R\$ 18.000,00/ano



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2023, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 483/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 63/2022

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2022

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 63/2022, que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

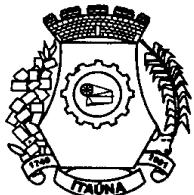
Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI N° 63/2022



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados mensalmente.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Para o repasse das verbas será celebrado convênios com as referidas entidades nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2023.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna